

FLS. N.º
RGL. 3868
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 530 DE 1999

Publique-se	Inclua-se em pauta	Inclua-se em sessões
	por CINCO	
18 Junho 99		
Vanderlei Macris - Presidente		

**DISPÕE** sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de todos os imóveis populares, com ou sem cestas básicas de materiais de construção, para serem comercializados com idosos ou famílias que possuam pessoas idosas sob sua dependência econômica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Cinco por cento de todos os imóveis populares comercializados no Estado de São Paulo como apartamentos, casas e lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção, deverão ser destinados aos idosos ou famílias que possuam idosos em sua dependência econômica.

**Parágrafo único** - Quando da aplicação do percentual resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

**Artigo 2º** - A determinação do art. 1º abrange a todos os imóveis populares comercializados pelo Estado de São Paulo, através da C.D.H.U. - Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo ou qualquer outro órgão estadual, com ou sem parcerias com o Poder Público Municipal, Sindicatos, Associações ou quaisquer outras entidades ou Instituições.

**Artigo 3º** - A reserva exclusiva citada no art. 1º não impede o direito de os idosos ou de as famílias possuidoras de pessoas idosas participarem da distribuição geral por sorteio ou quaisquer outros critérios estabelecidos.

**Artigo 4º** - Caso o número de pessoas selecionadas com direito à reserva aludida no art. 1º não atinja o percentual de cinco por cento, após ampla divulgação através dos órgãos de comunicação, os imóveis remanescentes poderão ser comercializados com outros pretendentes, respeitadas as condições estabelecidas.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3868 de 21/6/99
Atuado com _____ folhas
Ass. _____

036668

16 JUN 1999

18

FLS. N.º 2
RGL 3068
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

*Estatísticas oficiais demonstram que a população paulista apresenta perfil com nítida tendência de envelhecimento.*

*Os idosos são portadores freqüentes de problemas médicos, sociais, econômicos, psicológicos e nutricionais.*

*Há necessidade, portanto, de amparo social, apoio econômico e medidas de recuperação, para evitar o agravamento da situação, principalmente quando se tratam de idosos dependentes.*

*A precária situação sócio-econômica em que vivemos e a ausência de políticas públicas para a terceira idade, penalizam de maneira brutal as pessoas com idade avançada ou em processo de envelhecimento.*

*O oferecimento de moradias ao idoso ou a famílias que possuam pessoas idosas em seu seio, significa um componente importante na minimização dos problemas existentes.*

*Assim sendo a aprovação desta Lei representa atitude de solidariedade humana, consideração social e a necessária atenção da sociedade a seus membros menos favorecidos.*

*Fundamentado nestes e em outros motivos, entendemos que o presente Projeto será aprovado por unanimidade dos membros desta Casa de Leis.*

*Sala das Sessões, em*

*Rafael*  
**Deputado RAFAEL SILVA**  
PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo/2
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19 - 06 - 99

Serviço de Suporte e Conferência  
Essa proposição contém  
1 assinatura  
SSS.1816/1999  
.....  
Conferente

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 66ª a 70ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/06/99

